



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

## PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº45/2020

Dispõe, durante o regime de trabalho diferenciado, sobre as atividades dos servidores cujas atribuições regulares são predominantemente presenciais, incompatíveis com o trabalho remoto.

**O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ, JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os atos editados pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região (Ato nº 101, de 12.3.2020; Ato nº 104, de 16.3.2020; e Ato nº 112, de 19.3.2020) e Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 313, de 19.3.2020), elegendo medidas e diretrizes para a racionalização dos serviços forenses neste momento de pandemia de coronavírus (COVID-19), entre elas o regime de trabalho diferenciado a ser exercido, preferencialmente, de forma remota;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 314, de 20.4.2020, do Conselho Nacional de Justiça, e do Ato nº 140, de 21.4.2020, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que prorrogam o regime de trabalho diferenciado até o dia 15.5.2020;

CONSIDERANDO que o deliberado pelas instâncias administrativas superiores são de cumprimento obrigatório pela Justiça Federal no Ceará, tendo a Diretoria do Foro, para esse fim, traçado medidas complementares e procedimentais por meio das Portarias nºs 34, de 17.3.2020, e 37, de 20.3.2020;

CONSIDERANDO a recente divulgação da Portaria nº 251, de 27.4.2020, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que regulamenta as atividades a serem cumpridas pelos servidores em regime de trabalho diferenciado e cujas atribuições regulares são predominantemente presenciais,

### RESOLVE:

Art. 1º. No âmbito da Justiça Federal no Ceará, **fica autorizado o remanejamento**, para outras unidades, de servidores que possuem atribuições ordinárias predominantemente presenciais e sejam incompatíveis com o regime de trabalho remoto instituído pelos Atos nºs 112/2020 e 140/2020 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, objeto de medidas supletivas veiculadas pelas Portarias nºs 34/2020 e 37/2020 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Ceará.

§ 1º O remanejamento previsto no *caput* vigorará pelo tempo em que permanecer o regime de trabalho diferenciado na Justiça Federal no Ceará.

§ 2º Caberá à chefia imediata do servidor indicá-lo para outra unidade, após prévia avaliação da viabilidade.

Art. 2º. Verificada a impossibilidade de adoção do remanejamento de que trata o art. 1º desta Portaria, os servidores assumem o encargo de realizar cursos sob a orientação da Seção de Treinamento e Desenvolvimento, observadas as diretrizes estabelecidas pela Direção do Núcleo de Gestão de Pessoas.

§ 1º A carga horária mínima será de 120 (cento e vinte) horas mensais e os cursos devem, obrigatoriamente, guardar pertinência temática com as atribuições preponderantes desempenhadas pelo servidor em sua unidade de lotação.

§ 2º O servidor deverá comunicar, de imediato, sua inscrição à Seção de Treinamento e Desenvolvimento, bem como apresentar o certificado de conclusão no prazo de 2 (dois) dias após o término do curso.

§ 3º O servidor deverá comunicar à sua chefia imediata qualquer dificuldade ou impedimento na inscrição ou participação nos cursos oferecidos.

§ 4º O servidor poderá optar por outros cursos além dos sugeridos pela Administração, devendo, neste caso, submeter o programa previamente à Seção de Treinamento e Desenvolvimento, para fins de avaliação e aprovação, obedecido o disposto no § 1º do *caput* deste artigo.

§ 5º Os cursos realizados não implicam em sua aceitação automática, para fins de concessão futura de Adicional de Qualificação decorrente de Ações de Treinamento, dependendo, para isso, de apresentação do certificado em requerimento próprio e segundo as formalidades definidas internamente, respeitadas as normas regulamentares regentes da matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES SALDANHA LIMA, DIRETOR DO FORO**, em 29/04/2020, às 19:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1518957** e o código CRC **4CC1D589**.

---

---

0001908-13.2020.4.05.7600/CE-CGA

1518957v3